



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159

LEI MUNICIPAL Nº 994 DE 14 DE DEZEMBRO 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.021.”

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.021, no montante de R\$ 106.125.100 (cento e seis milhões, cento e vinte e cinco mil e cem reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.021, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art.2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento), utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64. **(redação dada pela emenda modificativa nº009/2020)**

Parágrafo único. A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art.3º. Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. **(redação dada pela emenda modificativa nº 011/2020)**

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.021;

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 14 de dezembro de 2020.

LUZIA TEIXEIRA DE MELO
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Dona Amélia, 71, Centro, Santana do Paraíso – MG
CEP 35179-000 – Telefone Fax (31) 3251-5159